

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 842 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) no município de Martins/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito municipal para as equipes de Saúde da Família, Atenção Primária, Saúde Bucal e Multiprofissionais, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pactuação tripartite, nos termos da **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**.

Art. 2º O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade tem como objetivo incentivar o alcance dos indicadores pactuados, promovendo a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS) e induzindo boas práticas que aperfeiçoem os resultados em saúde.

CAPÍTULO II - DO CÁLCULO DO INCENTIVO

Art. 3º O cálculo do incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores.

§ 1º O valor do incentivo será calculado proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores estabelecidos.

§ 2º O método de cálculo dos indicadores será definido por meio de pactuação tripartite.

Art. 4º O incentivo financeiro do Componente de Qualidade será transferido mensalmente e recalculado quadrimestralmente, considerando as classificações “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular”, conforme **ANEXO I** definida por meio da metodologia do Ministério da Saúde.

§ 1º O recálculo será realizado para os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, subsidiando o custeio do quadrimestre subsequente, conforme os resultados apresentados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Ao fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, um pagamento adicional em parcela única, considerando a média dos resultados do ano.

CAPÍTULO III - DOS INDICADORES E METAS

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

§ 1º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 3º Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios, será transferido o valor referente à classificação do último quadrimestre até a regularização das informações.

CAPÍTULO IV – DO RATEIO

Art. 6º A aplicação dos recursos destinados às **equipes** será distribuída da seguinte forma:

§ 1º Rateio entre equipes de Estratégia de Saúde da Família - (eSF) e (eAP):

I - 70% para os profissionais das equipes;

II - 30% equipe de gestão.

§ 2º Rateio entre Equipes de Saúde Bucal (eSB):

I - 35% para os profissionais Cirurgiões-Dentistas;

II - 35% para os profissionais Técnicos de Saúde Bucal (TSB) ou Auxiliares de Saúde Bucal (ASB) da equipe;

III - 30% equipe de gestão.

§ 3º Rateio entre profissionais das equipes Equipes Multiprofissionais (eMulti):

I - 50% Profissionais com carga horária de igual ou superior a 30 horas semanais;

II - 20% Profissionais com menos de 30 horas semanais compatíveis com a portaria da e-Multi;

III - 30% equipe de gestão.

Cláusula única: Na ausência de profissionais com carga horária inferior a 30 horas semanais, o percentual de 20% será redistribuído entre os profissionais da e-Multi com carga horária igual ou superior a 30 horas semanais.

§ 4º Poderá fazer jus ao incentivo de componente de qualidade os seguintes profissionais da gestão: Coordenação de APS, Direção de UBS, Gestor do e-SUS, Gestor do Sisab a critério do gestor municipal.

Parágrafo único: No caso de haver saldo dos recursos do Componente de Qualidade, os mesmos serão rateados entre os profissionais elegíveis eSF, eSB e eMulti.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS

Art. 7º Não farão jus ao recebimento do incentivo previsto neste artigo os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I – Não farão jus ao recebimento os servidores ou profissionais que estiverem afastados por motivo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratamento da própria saúde, quando superior a 15 (quinze) dias;

b) Licença por acidente em serviço ou por doença profissional, quando superior a 15 (quinze) dias;

c) Licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superior a 15 (quinze) dias;

d) Licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção ou guarda judicial;

e) Licença-prêmio;

f) Licença para tratar de assuntos particulares;

g) Licença para atividade política ou representação classista;

h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão para outro poder, órgão ou entidade;

i) Afastamento em missão oficial, para realização de estudos ou estágio;

j) Afastamento por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

II – Não farão jus ao recebimento os servidores ou profissionais que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

a) Estiverem na condição de inativos;

b) Forem pensionistas;

c) Apresentarem menos de 90% de assiduidade, pontualidade e participação nas atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e planejamento, quando devidamente convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Registrarem duas ou mais faltas mensais sem justificativa;

e) Cometerem falta grave no exercício de suas funções, comprovada por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

III – Acúmulo de Funções e Escolha de Incentivo:

O profissional que estiver exercendo dupla função, atuando simultaneamente na assistência à saúde como integrante de equipe e em função de gestão, deverá optar por apenas um dos incentivos financeiros previstos. A escolha deverá ser formalizada por escrito junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o recebimento cumulativo de ambos os incentivos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Por se tratar de vantagem transitória, os Incentivos previstos no art. 6º da presente Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo, retomando-o somente após a regularização do repasse ministerial.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado ao pagamento deste incentivo caso o programa deixe de existir.

Art.10 A implementação e o controle do pagamento do incentivo poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Martins/RN.

Art.11 Os recursos orçamentários para o pagamento do incentivo são oriundos das transferências do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Martins/RN.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Martins/RN, em 14 de outubro de 2025.

PAULO CESAR GALDINO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Segue abaixo a tabela do Componente de Qualidade conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024:

Equipe	Modalidade	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Esf	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Esta tabela apresenta os valores mensais que serão transferidos aos municípios para o componente de qualidade, de acordo com a modalidade da equipe e a classificação alcançada (Ótimo, Bom, Suficiente e Regular).

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:2A341A40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/10/2025. Edição 3646
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>